

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DE IGUABA GRANDE

Rod. Amaral Peixoto, 2.275, KM 97, Centro - CEP:28.960-000

Site:www.iguaba.rj.gov.br Fone:(22) 2624-3275 / 2624-4280 / 2624-4136 / 2624-4277

P.v.l.c.	
Proc. n°	7717/22
Folha n°	01
Out.	

Abaixo assinado a seguir, qualificando, vem requerer:

PROTOCOLO GERAL**PROTOCOLO**

Número/Ano	Volume	Data Abertura
7717 / 2022	0	20/12/2022

Assunto : **RECURSO ADMINISTRATIVO**

Local : PROTOCOLO GERAL
Interessado : LOUZAN COMÉRCIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ : 34.198.619/0001-74
Endereço : RUA VEREADOR MANOEL MACEDO 300
Bairro : TANGUÁ II
Cidade : TANGUA UF : RJ
Telefone : E-mail : louzan77@hotmail.com
Celular : 2127472222
Complemento : LOJA: 5 ANEXO CEP : 24890000
Observação : MPUGNAÇÃO DE EDITAL: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2022 REFERENTE AC PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5576/2022.

Documentação :


ASSINATURA DO REQUERENTE


ASSINATURA SERVIDOR / CARIMBO



LOUZAN COM. MANUT. E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 34.198.619/0001-74

Proc. n°	2714/22
Folha n°	03
Assinatura	[assinatura]

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO DA CIDADE DE IGUABA GRANDE - RJ.

ILMO. SR. (A) PRESIDENTE (A) DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

REFERENTE A CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 007/2022.

LOUZAN COMERCIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA, situada na Rua Vereador Antônio de Macedo, s/n, sala 102 - lote - Área , Tanguá III, Tanguá, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.198.619/0001-74, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **GREGORY VIEIRA CARDOSO**, portador da cédula de identidade n° 28.753.394-7, inscrito no CPF/MF sob o n° 195.781.007-60, e-mail: louzan77@hotmail.com, telefone: 21-2747-2222,, vem a presença deste D. Órgão, com fulcro no item 13.1 do Edital Epigrafado, interpor:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Pelas razões de fatos e direitos que serão demonstradas adiante.

Rua Vereador Manoel Macedo, 300 - loja 05 - Anexo - Tanguá II - Tanguá - RJ
Tel: (21) 2747-2222 E-mail: louzan77@hotmail.com

g



LOUZAN COM. MANUT. E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 34.198.619/0001-74

P.v.l.c.
Proc. n° 7717/22
Folha n° 04 -
Rub.: /

DOS FATOS

O Edital da referida Concorrência Pública nº 007/2022, trouxe em seu item 8.1.6 **Documentação Técnica, em especial os itens 8.1.6.1 e alínea "c" e "f", "8.1.6.1 - Apresentar Atestado de Capacidade Técnica Profissional, expedido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, nos termos do art. 30, § 1º da Lei 8.666/93, devidamente registrado junto ao CREA/CAU, que comprovem aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis às obras previstas neste Edital, e que demonstre a prestação dos serviços pertinentes ao memorial descritivo. Observando-se as seguintes parcelas de maior relevância:"**

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANT.	TOTAL DE SERVIÇOS (R\$) - Sem BDI	% RELAÇÃO A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
9.16	*/00C1	PELE DE VIDRO PARA FACHADAS EM VIDRO LAMINADO INCOLOR, INCLUSIVE ESTRUTURA EM ALUMÍNIO PREPARADO E PINTADO, CARGA, DESCARGA, TRANSPORTE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	104,51 M²	R\$ 171.488,37	9,21%
15.25	18.028.0015-0	TRASFORMADOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 112,5 KVA, ABRIGADA, CLASSE 15Kv, REFRIGERAÇÃO A ÓLEO MINERAL, TENSÃO PRIMÁRIA DE 13,8 KV, TENSÃO SECUNDÁRIA DE 220/127 V - 60Hz, COM ACESSÓRIOS. FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	1 UNIDADE	R\$ 17.394,00	0,93%
18.2	08.020.0010-0	PAVIMENTAÇÃO LAJÓTAS CONCRETO, ALTAMENTE VIBRADO, INTERTRAVADO, C/ARTICULAÇÃO VERTICAL, PRE-FABRICADOS, COR-NATURAL, ESP. 8CM, RESISTENCIA A COMPRESSAO 35MPa, ASSENTES SOBRE COLCHAO PO-DE-PEDRA, AREIA OU MATERIAL EQUIVALENTE, C/ JUNTAS TOMADAS C/ ARGAMASSA CIMENTO E AREIA, TRACO 1:4 E/OU C/ PEDRISCO E ASFALTO, EXCLUSIVE PREPARO TERRENO, C/FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, BEM COMO A COLOCAÇÃO.	674,39 M²	R\$ 64.903,29	3,48%
18.3	*/0002	PÁTIO DE CONCRETO ARMADO 25MPa, CAPEADO COM AGREGADO DE ALTA RESISTÊNCIA, ALISADO MECANICAMENTE, COM ESPESURA DE 10 cm, SOBRE TERRENO ACERTADO, LONA DE POLIETILENO E BASE DE BRITA GRADUADA COMPACTADA, EXCLUSIVE ACERTO DO TERRENO E BASE DE BRITA, INCLUSIVE O FORNECIMENTO DO CONCRETO 25 Mpa, ARMAÇÃO EM TELA DE AÇO CA-60	476,49 M²	R\$ 59.075,23	3,17%



LOUZAN COM. MANUT. E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 34.198.619/0001-74

P.v.i.l.	
Proc. n°	1712/20
Folha n°	05
Rub:	

"c) Certificado de Registro do detentor ou detentores de responsabilidade Técnica e quadro técnico do licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU. Entende-se que o(s) detentor(res) da responsabilidade técnica da empresa deve(m) estar vinculado(s) ao registro do CREA/CAU da licitante." (nosso grifo)

"f) - A licitante deverá apresentar comprovação de VÍNCULO TRABALHISTA do profissional responsável técnico que faz parte do quadro permanente da licitante, conforme constante na certidão do CREA/CAU, através do contrato social ou certidão simplificada da junta comercial do estado, quando o profissional for sócio da licitante; Através da cópia da carteira de trabalho ou da ficha de registro contendo a última alteração de salário, quando o profissional for empregado; Através de contrato de trabalho com vigência dentro do prazo para execução do objeto desta licitação ou por prazo indeterminado, ou contrato de prestação de serviços;"

Ora, a referida impugnante, tendo o interesse em participar da licitação em epígrafe, verificou-se que o edital epigrafado encontra-se com cláusulas impeditivas despropositadas quanto a qualificação técnica.

Com a devida *vênia*, sabemos que a referida exigência técnica vai de encontro com a legislação pátria, bem como, súmulas e decisões que serão demonstradas no decorrer da presente peça.



LOUZAN COM. MANUT. E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 34.198.619/0001-74

P.M.I.C.	7712/22
Proc. n	06
Folha n°	
Rub:	

DOS DIREITOS E FUNDAMENTOS

A Lei Federal nº 8.666/93, em especial seu artigo 30º, trouxe ao nosso ordenamento jurídico, os documentos necessários para comprovação de qualificação técnica, vejamos:

"Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

[...]

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - capacitação técnico-profissional:
comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;" (grifos nosso)

O referido Edital em epígrafe trouxe os itens de maiores relevâncias, contudo, em quantidades exacerbadas, com a devida vênua, conforme nosso entendimento com fundamentos nas legislações abaixo demonstradas, vejamos a Súmula do TCU:

"Súmula 263 TCU - Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes,

g



LOUZAN COM. MANUT. E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 34.198.619/0001-74

P.v.i.d.t.	
Proc. n°	2712/20
Folha n°	07
Rub:	

e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado." (grifos nossos)

O TCU vem reafirmando e também orientando que não se estabeleça, por ocasião da avaliação da qualificação técnico profissional e técnico operacional das empresas licitantes, percentuais mínimos acima de 50% dos quantitativos dos itens de maior relevância da obra ou serviço, salvo em casos excepcionais, cujas justificativas deverão estar tecnicamente explicitadas no processo administrativo anterior ao lançamento do respectivo edital, ou no próprio edital e seus anexos, em observância ao inciso XXI do art. 37 da CF, e inciso II do art. 30 da Lei n° 8.666/93, o que não foi o caso com o determinado no Edital da Concorrência Pública n 001/2022, ora Impugnado, no qual solicitou 100% (cem por cento) dos quantitativos de sua planilha orçamentária. (Vejam os Acórdãos TCU n° 2215/2008 - plenário; Acórdão n° 1851/2015 - plenário):

(...)

"9.5.3. limitem as exigências de capacidade técnico-operacional aos mínimos necessários que garantam a qualificação técnica das empresas para a execução de cada contrato do empreendimento, devendo abster-se de estabelecer exigências excessivas, que possam restringir indevidamente a competitividade dos certames, a exemplo da comprovação de experiência em percentual superior a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos a executar (conforme jurisprudência do TCU, a exemplo dos Acórdão 1284/2003-TCU-Plenário; 2.088/2004-

g



LOUZAN COM. MANUT. E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 34.198.619/0001-74

P.V.L.C.
Proc. n° 7112/02
Folha n° 08
Rub: /

Plenário; 2656/2007-Plenário; 608/2008-Plenário),
cumprindo o que prescreve o art. 37 da Constituição
Federal e o art. 3º da Lei 8.666/93;" (grifos nosso)

(...)

(...)

"Para fins de comprovação da qualificação técnica dos licitantes, o TCU tem entendido em reiteradas oportunidades que não se pode estabelecer percentuais mínimos acima de 50% dos quantitativos dos itens de maior relevância da obra ou serviço, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados no processo administrativo relativo à licitação (Acórdão 1949/2008-TCU-Plenário). No caso concreto, além de não haver justificativas para a adoção de percentual superior, a complexidade técnica da obra não autorizaria a extrapolação desse limite, dado tratar-se de obra para implantação de sistema simples de abastecimento de água." (grifos nosso)

(...)



LOUZAN COM. MANUT. E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 34.198.619/0001-74

P.M.I.G.
PROC. Nº 1717/22
FOLHA Nº 05
RUB. _____

Outro ponto importantíssimo que fora solicitado pelo Edital rechaçado, é acerca dos itens de maiores relevâncias, pois conforme ainda, o entendimento do TCU, em outras palavras, quem constrói um telhado de telha de fibrocimento ou cerâmica, tem a devida capacidade de construir ou melhor, de reformar qualquer espécie de telhado. Ou seja, o entendimento majoritário do D. Órgão de Controle é no sentido de quem pode menos pode mais. E assim, como os demais itens de relevância, ou seja: 1) Quem executa serviços em pátio de concreto armado de 15 MPA e/ou 20MPA, não tem capacidade técnica de executar um concreto de 25 MPA?? 2) Quem executa serviços de colocação de vidros, não tem capacidade técnica de executar a solicitada pele de vidro?? 3) Quem executa os serviços de colocação de intertravados de 6cm, não tem condições de executar os serviços de intertravados de 8cm ou de 10cm ou de 12cm?? 4) o profissional habilitado para executar a instalação de um transformador junto ao CREA e ou CAU, por mais que ele não tenha realizado nenhum tipo desse serviço, não teria capacidade técnica de executar??? Dessa forma, vejamos o Acordão nº 1898/2011 - TCU:

(...)

Observa-se na jurisprudência do TCU, notadamente na Súmula 263/2011, ao interpretar o art. 30 da Lei 8.666/93, que a exigência de comprovação de capacidade técnica-operacional deve se limitar estritamente às parcelas do objeto licitado de maior relevância técnica e de valor mais significativo.

No presente caso, os serviços exigidos apresentam valores efetivamente significativos em relação ao objeto, figurando entre os de maior materialidade no orçamento. De outro modo, o item listado na alínea "b", acima, não apresenta relevância ou complexidade técnica que justifique sua comprovação para o certame.

Verifica-se na composição de preço do serviço que não há necessidade de qualquer profissional ou equipamento especial, que não esteja presente em grande parte das obras de engenharia. Além disso, empresas construtoras que já executaram coberturas com telhas de fibrocimento, ou ainda com telhas cerâmicas, possuem plena capacidade técnica para construir telhados com telhas galvanizadas, não sendo

g



LOUZAN COM. MANUT. E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 34.198.619/0001-74

P.M.T.G.
Proc. n° 7717/02
Folha n° 09
Rub. 1

razoável exigir um tipo de telhamento específico, quanto mais para uma chapa com espessura determinada. (grifos nossos)

Em regra, o juízo de relevância exigido pela Lei é fator discricionário, todavia, no caso em questão, há evidente falta de razoabilidade na escolha levada a efeito pelo gestor. Assim, considera-se a exigência indevida.

Verifica-se também, na jurisprudência deste Tribunal, que os quantitativos mínimos exigidos em relação a essas parcelas de maior relevância técnica devem ser pertinentes e necessários para que a administração tenha as garantias necessárias que aquela empresa possui as condições técnicas para a boa execução dos serviços.

Conforme os Acórdãos 1.284/2003, 1.949/2008 e 2.215/2008, do Plenário do TCU, não se deve estabelecer percentuais mínimos acima de 50% dos quantitativos dos itens de maior relevância da obra, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados no processo de licitação." (grifos nossos)

(...)

Observa-se ainda do entendimento jurisprudencial do egrégio Superior Tribunal de Justiça - STJ:

(...)

"É certo que não pode a licitação, em nenhuma hipótese, fazer exigências que frustrem o caráter competitivo do certame, mas sim garantir ampla participação na disputa licitatória, possibilitando maior número possível de concorrentes, desde que tenham qualificação técnica e econômica para garantir o cumprimento das obrigações." (STJ Resp. n° 474781/DF, Rel. Min. Franciulli Neto, DJ 12.05.03)

(...)

g



LOUZAN COM. MANUT. E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 34.198.619/0001-74

P.v.l.g.	
Proc. n°	1717/00
Folha n°	10
Rub.	

(...)

"A exigência editalícia que restringe a participação de concorrente, constitui critério discriminatório desprovido de interesse público, desfigurando a discricionariedade, por consubstanciar 'agir' abusivo, **afetando o princípio da igualdade.**" (STJ, Resp n° 43856/RS, rel Min. Milton Luiz Pereira, DJ 04.09.95) (grifos nossos)

(...)

Por fim, a própria Constituição Federal preceitua com severo rigor a admissibilidade das exigências mínimas possíveis. É imperioso salientar também que a Carta Magna autoriza somente exigências que configurem um mínimo de segurança, não se admitindo requisitos que vão além disso. Vejamos:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]"

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de



LOUZAN COM. MANUT. E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 34.198.619/0001-74

Proc. n°	27/17/02
Folha n°	11
Rub.	

licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, **o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.** (grifos nossos)

Por todo o exposto verifica-se que a exigência do item 8.1.6.1 do edital quanto à comprovação de capacidade técnico profissional, em relação aos itens de maiores relevâncias, é ilegal e em desacordo com o art. 37, XXI da CF, Súmula n° 263 e Jurisprudências dominantes do Tribunal de Contas da União, bem como do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Outrossim, a referida exigência da alínea "c" é restritiva ao caráter competitivo da licitação, o que é vedado pelo art. 3° da Lei n° 8.666/93, já que a Constituição Federal, ao versar sobre licitações públicas, estabeleceu em seu art. 37, XXI, que somente poderão ser exigidas qualificações técnica e econômica indispensáveis ao cumprimento das obrigações. Não podendo a Administração Pública exigir que um profissional esteja registrado junto a empresa, gerando um ônus que sequer a mesma não tem a certeza que sagrar-se-á vencedora do certame. Conforme recente acórdão do TCU, vejamos:



LOUZAN COM. MANUT. E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 34.198.619/0001-74

P.V.L.G.	
Proc. n°	4414/00
Folha n°	18
Rub	

Licitação. Qualificação técnica. Exigência. Capacidade técnico-profissional. Vínculo empregatício. Representação acerca de possíveis irregularidades na contratação de empresa no âmbito de convênio que tem por objeto a implantação de melhorias sanitárias domiciliares no município.

Configura restrição ao caráter competitivo da licitação a exigência, para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, de demonstração de vínculo empregatício do profissional com a empresa licitante (arts. 3º, § 1º, inciso I, e 30, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993).

Fonte: TCU

Por estas razões, toda e qualquer exigência que venha a restringir a competição no certame licitatório, além de justificada e pertinente ao objeto, deve ater-se ao que permite a lei, face ao princípio da legalidade. Ademais, devem ser evitados formalismos e requisitos desnecessários, de modo a não ocasionar uma restrição ainda maior à competitividade.

DOS PEDIDOS

Ante o exposto:

- 1) Que seja a presente impugnação recebida, processada e acatada nos termos dos fatos narrados, para que no mérito, sejam alterados todos os pontos rechaçados;
- 2) Requer-se o acatamento à presente impugnação ao Edital da Concorrência Pública nº 007/2022, nos termos acima expostos, **ampliando a forma de comprovação da qualificação técnico profissional**, de modo a **incluir**, dentre as atividades similares, os serviços realizados na forma mais ampla possível;

g



LOUZAN COM. MANUT. E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 34.198.619/0001-74

P.V.A.C.

Proc. n° 7717/22

Folha n° 13

Rub: [assinatura]

3) Requer-se ainda, a retirada da exigência da alínea "c", permitindo que uma simples declaração de compromisso com o profissional detentor da qualificação técnica permita a comprovação do mesmo com a licitante.

Por via de consequência, **REQUER-SE** a republicação do instrumento convocatório devidamente regularizado.

Nestes Termos, pede e aguarda deferimento.

Tanguá, 20 de dezembro de 2022.

Gregory Vieira Cardoso

LOUZAN COMERCIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ n.º 34.198.619/0001-74

Gregory Vieira Cardoso - Sócio

RG: 28.753.394-7

LOUZAN



NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.1164332-4

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Microempresa

Nº do Protocolo

51-2022/805179-7

JUCERJA

Último arquivamento:
33211643324 - 12/11/2021

NIRE: 33.2.1164332-4

LOUZAN COMERCIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Boleto(s):

Hash: 755DD672-6BFA-4ABC-8228-D35D780F8FE6

Orgão	Calculado	Pago
Junta	413,00	413,00
DNRC	0,00	0,00

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

Nome
LOUZAN COMERCIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Código Ato

Eventos

002

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
XXX	XX	XX
XXX	XX	XX
XXX	XX	XX
XXX	XX	XX

R. V. I. G.
Proc. nº 444/22
Folha nº 14
Rub 14

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR CARLOS MAGNO OLIVEIRA DOS REIS SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Município	Estado
00005149115	34.198.619/0001-74	Rua VEREADOR MANOEL MACEDO S/N	TANGUA III	Tanguá	RJ
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX

Deferido em 26/10/2022 e arquivado em 26/10/2022

Jorge Paulo Magdaleno Filho
Jorge Paulo Magdaleno Filho
 SECRETÁRIO GERAL

Nº de Páginas Capa Nº Páginas
 9 1/2

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: LOUZAN COMERCIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA
 NIRE: 332.1164332-4 Protocolo: 51-2022/805179-7 Data do protocolo: 25/10/2022
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/10/2022 SOB O NÚMERO 00005149115 e demais constantes do termo de autenticação.
 Autenticação: 920B3EEA62EEFC1367C0249FF70135336A20E45988B4230F4583139C0CD54913
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.1164332-4

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Microempresa

Nome

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

LOUZAN COMERCIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Código Ato

Eventos

002

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
XXX	XX	XX
XXX	XX	XX
XXX	XX	XX
XXX	XX	XX

Nº do Protocolo

51-2022/805179-7

JUCERJA

Último arquivamento:

33211643324 - 12/11/2021

NIRE: 33.2.1164332-4

LOUZAN COMERCIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Boleto(s):

Hash: 755DD672-6BFA-4ABC-8228-D35D780F8FE6

Orgão	Calculado	Pago
Junta	413,00	413,00
DNRC	0,00	0,00

r.v.i.c.
Proc. n° 51/2022
Folha n° 15
Rub. f



Deferido em 26/10/2022 e arquivado em 26/10/2022

Jorge Paulo Magdaleno Filho
SECRETÁRIO GERAL

Observação:

Nº de Páginas

Capa Nº Páginas

9

2/2

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LOUZAN COMERCIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA

NIRE: 332.1164332-4 Protocolo: 51-2022/805179-7 Data do protocolo: 25/10/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/10/2022 SOB O NÚMERO 00005149115 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 920B3EEA62EFCC1367C8249FF70135336A20E459B8B4230F4583139C0CD54913

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 2/9



Presidência da República
 Secretaria de Micro e Pequena Empresa
 Secretaria de Racionalização e Simplificação
 Departamento de Registro Empresarial e Integração
 Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NR do Protocolo

P.V.I.C.
 Proc. n° 7117/22
 Folha n° 16
 Pub.

Data de criação do protocolo na web: 20/10/2022 17:56:34

Delegacia de Itaboraí

51-2022/805179-7

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.1164332-4

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Microempresa

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

LOUZAN COMERCIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
002	021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
	XXX	XXX	XX
	XXX	XXX	XX
	XXX	XXX	XX
	XXX	XXX	XX

RIO DE JANEIRO
 Local
 20/10/2022
 Data

Requerente	
Nome:	GREGORY VICIARI CARDOSO
Assinatura:	
Telefone de contato:	21 2701 2422
E-mail:	
Tipo de documento:	Híbrido
Data de criação:	20/10/2022
Data da 1ª entrada:	



51-2022/805179-7

**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA
LOUZAN COMERCIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA**

CNPJ. 34.198.619/0001-74
NIRE. 332.1164332-4

P.V.I.G.
Proc. n° 7717/27
Folha n° 17
Pub.

GREGORY VIEIRA CARDOSO nacionalidade brasileira, nascido em 08/11/1999, solteiro, empresário, CPF/MF nº 195.781.007-60, portador carteira de identidade nº 28.753.394-7, órgão expedidor DETRAN - RJ, residente e domiciliado na Rua Fagundes Varela, 123- Apto 607- Bloco 03- Centro- Itaboraí – RJ- Cep 24 800 185 - Brasil.

Único sócio componente da sociedade empresaria limitada, que explora o ramo de comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso medico, cirúrgico, hospitalar e laboratórios, comercio varejista de artigos médicos e ortopédicos, comercio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação, comercio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e domestico não especificado anteriormente, sacos de lixo plásticos para acondicionamento de residuos infectantes hospitalares, comercio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos de alimentos, minimercados, mercearias e armazéns, comércio varejista de hortifrutigranjeiros, comércio varejista de artigos de papelaria, comércio varejista de material de construção em geral, comercio de material elétrico para a construção, comercio varejista de móveis, comércio de materiais hidráulicos, comércio varejista de tintas, comércio varejista de artigos de limpeza em geral, comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, comércio varejista de armarinho, comércio varejista de artigos de iluminação, comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos, comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, comércio varejista de livros, comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, comércio varejista de vidros, comércio varejista de automóveis e camionetas e utilitários novos, comércio atacado de máquinas e equipamentos para terraplanagem, comercio varejista de embarcações e outros veiculos recreativos, peças e acessórios, confecção sob medida de roupas profissionais, comércio atacadista de roupas e acessório para uso profissional e de segurança do trabalho, serviços combinados para apoio a edificios, exceto condomínios prédios, limpeza em prédios e domicílios, atividades de limpeza não especificas anteriormente, fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para as empresas, cantinas serviços de alimentação privativos, atividades paisagísticas, aplicação de revestimento e de resinas em interiores e exteriores, demolição de edificios e outras estruturas, impermeabilização em obras da construção civil, instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material, instalação manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, instalação e manutenção elétrica, instalações de sistema de prevenção contra incêndio, instalações hidráulicas, sanitárias e gás, manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias, obras de acabamento em gesso e estuque, obras de alvenaria, outras obras de acabamento da construção, serviços de transporte de passageiros, locação de automóveis com motorista, serviços de operação e fornecimentos de equipamentos para transportes e elevação de cargas e pessoas para uso em obras, serviços de pintura de edificios em geral, serviços especializados para a construção não especificados anteriormente, transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal, transporte rodoviário de coletivo de passageiros, sob regime de fretamentos, municipal, manutenção e reparação de equipamentos, transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e intermunicipal, construção de edificios, outras obras de engenharia civil, obras de terraplanagem,

4

1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LOUZAN COMERCIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA

NIRE: 332.1164332-4 Protocolo: 51-2022/805179-7 Data do protocolo: 25/10/2022

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 26/10/2022 SOB O NÚMERO 00005149115 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 920B3EEA62EEFC1367C8249FF70135336A20E459B8B4230F4583139C0CDS4913

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 4/9

Obras de urbanização, ruas, praças e calçadas, aluguel de máquinas e equipamentos não especificados anteriormente sem operador, reparação e manutenção de equipamentos eletrônicos de uso pessoal e doméstico; sob a razão social de; **LOUZAN COMERCIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, estabelecida na Rua Vereador Manoel Macedo, 300 –Loja 05- Anexo –Tangua II –Tanguá –RJ –Cep 24 890 000, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial de Estado do Rio de Janeiro (JUCERJA), sob o nº 332.1164332-4 em sessão de 12 de Julho de 2019, e com o CNPJ. 34.198.619/0001-74, resolve entre si, como de fato resolvido tem, na melhor forma de direito e de pleno e comum acordo, alterar o seu contrato social conforme clausulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A sociedade altera a sua sede para Rua Vereador Manoel Macedo, s/n –Sala 102- Lote- Área- Tangua III- Tangua –RJ – Cep 24 890-000.

P.M.I.G.	
Proc. n°	2212/22
Folha n°	12
Pub.	

Após as devidas alterações contratuais, o sócio GREGORY VIEIRA CARDOSO, de comum acordo, resolve ratificar, retificar e consolidar o seu contrato social que passa ter a seguinte redação da forma que se segue:

CONTRATO SOCIAL

LOUZAN COMERCIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ. 34.198.619/0001-74

GREGORY VIEIRA CARDOSO nacionalidade brasileira, nascido em 08/11/1999, solteiro, empresário, CPF/MF nº 195.781.007-60, portador carteira de identidade nº 28.753.394-7, órgão expedidor DETRAN - RJ, residente e domiciliado na Rua Fagundes Varella, 123- Apto 607- Bloco 03- Centro- Itaboraí – RJ- Cep 24 800 185 -Brasil;

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Nome Empresarial

A empresa gira sob o nome empresarial de; **LOUZAN COMERCIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA**.

CLAUSULA SEGUNDA: Sede e Domicilio

A empresa tem sua sede a Rua Vereador Manoel Macedo, s/n –Sala 102- Lote- Área - Tangua III- Tangua –RJ– Cep 24 890-000.

CLAUSULA TERCEIRA: Das Filiais e Outras Dependências

A empresa pode, a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, agencias, sucursais ou escritórios, dentro ou fora do território Nacional, obedecendo sempre a Legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA: Do Objeto

A empresa tem por objeto social a atividade de comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso medico, cirúrgico, hospitalar e laboratórios, comercio varejista de artigos médicos e ortopédicos, comercio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação, comercio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e domestico não especificado anteriormente, sacos de lixo plásticos para acondicionamento de resíduos infectantes hospitalares, comercio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos de alimentos, minimercados, mercearias e armazéns, comércio varejista de hortifrutigranjeiros, comércio varejista de artigos de papelaria, comércio varejista de material de construção em geral,

ly

Comercio de material elétrico para a construção, comércio varejista de móveis, comércio de materiais hidráulicos, comércio varejista de tintas, comércio varejista de artigos de limpeza em geral, comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, comércio varejista de armarinho, comércio varejista de artigos de iluminação, comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos, comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, comércio varejista de livros, comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, comércio varejista de vidros, comércio varejista de automóveis e camionetas e utilitários novos, comércio atacado de máquinas e equipamentos para terraplanagem, comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos, peças e acessórios, confecção sob medida de roupas profissionais, comércio atacadista de roupas e acessório para uso profissional e de segurança do trabalho, serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prédios, limpeza em prédios e domicílios, atividades de limpeza não específicas anteriormente, fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para as empresas, cantinas serviços de alimentação privativos, atividades paisagísticas, aplicação de revestimento e de resinas em interiores e exteriores, demolição de edifícios e outras estruturas, impermeabilização em obras da construção civil, instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material, instalação manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, instalação e manutenção elétrica, instalações de sistema de prevenção contra incêndio, instalações hidráulicas, sanitárias e gás, manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias, obras de acabamento em gesso e estuque, obras de alvenaria, outras obras de acabamento da construção, serviços de transporte de passageiros, locação de automóveis com motorista, serviços de operação e fornecimentos de equipamentos para transportes e elevação de cargas e pessoas para uso em obras, serviços de pintura de edifícios em geral, serviços especializados para a construção não especificados anteriormente, transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal, transporte rodoviário de coletivo de passageiros, sob regime de fretamentos, municipal, manutenção e reparação de equipamentos, transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e intermunicipal, construção de edifícios, outras obras de engenharia civil, obras de terraplanagem, obras de urbanização, ruas, praças e calçadas, aluguel de máquinas e equipamentos não especificados anteriormente sem operador, reparação e manutenção de equipamentos eletrônicos de uso pessoal e doméstico.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

- 4645-1/01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso medico, cirúrgico, hospitalar e laboratórios;
- 4773-3/00 - Comercio varejista de artigos médicos e ortopédicos;
- 4649-4/08 - Comercio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação;
- 4649-4/99 - comercio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e domestico não especificado anteriormente;
- 4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria;
- 4712-1/00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – minimercados, mercearia e armazéns;
- 1413-4/02 - Confecção, sob medida, de roupas profissionais;
- 3314-7/07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial;
- 3319-8/00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente;
- 4120-4/00 - Construção de edifícios;
- 4213-8/00 - Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas;
- 4299-5/99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente;

3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LOUZAN COMERCIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA

NIRE: 332.1164332-4 Protocolo: 51-2022/805179-7 Data do protocolo: 25/10/2022

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 26/10/2022 SOB O NÚMERO 00005149115 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 920B3EEA62EEFC1367C8249FF70135336A20E459D8B4230F4583139C0CD54913

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 6/9

- 4311-8/01 - Demolição de edifícios de outras estruturas;
- 4313-4/00 - Obras de terraplanagem;
- 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica;
- 4322-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
- 4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração;
- 4322-3/03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio;
- 4330-4/01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil;
- 4330-4/02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material;
- 4330-4/03 - Obras de acabamento em gesso e estuque;
- 4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral;
- 4330-4/05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores;
- 4330-4/99 - Outras obras de acabamento da construção;
- 4399-1/02 - Montagem e desmontagem de andaimes de outras estruturas temporárias;
- 4399-1/03 - Obras de alvenaria;
- 4399-1/04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras;
- 4399-1/99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente;
- 4511-1/01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos;
- 4642-7/02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho;
- 4662-1/00 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplanagem, mineração e construção; partes e peças;
- 4664-8/00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar, partes e peças;
- 4724-5/00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros;
- 4741-5/00 - Comércio varejista de tintas materiais para pintura;
- 4742-3/00 - Comércio varejista de material elétrico;
- 4743-1/00 - Comércio varejista de vidros;
- 4744-0/01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas;
- 4744-0/03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos;
- 4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral;
- 4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
- 4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
- 4754-7/01 - Comércio varejista de móveis;
- 4754-7/03 - Comércio varejista de artigos de iluminação;
- 4755-5/02 - Comércio varejista de artigos de armarinho;
- 4761-0/01 - Comércio varejista de livros;
- 4763-6/01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos;
- 4781-4/00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios;
- 4789-0/05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;
- 4921-3/01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal;
- 4923-0/02 - Serviço de transporte de passageiros – locação de automóveis com motorista;
- 4929-9/01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento municipal;
- 4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- 5620-1/01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas;
- 5620-1/03 - Cantinas – serviços de alimentação privativos;

P.M.I.G.	27/09/22
Proc. n°	19
Folha n°	19
Pub.	

7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador;

8129-0/00 - Atividade de limpeza não especificados anteriormente;

9521-5/00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico;

4763-6/05 - Comercio varejista de embarcações e outros veiculos recreativos, pecas e acessórios;

8130-3/00 - Atividades paisagísticas;

8111-7/00 - Serviços combinados para apoio a edificios, exceto condomínios prediais;

8121-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios;

Proc. n.º 47.114/22
Folha n.º 20
Puh: -/

CLÁUSULA QUINTA: Do Início das Atividades e Prazo de Duração da Empresa

O prazo de duração da empresa é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 12 de Julho de 2019.

CLÁUSULA SEXTA: Do Capital Social

O capital social da empresa é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), divididos em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$10,00 (dez reais) cada uma, já totalmente subscrito e integralizados, neste ato, em moeda corrente do País, que fica representado da seguinte forma, totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, de responsabilidade do titular.

Sócio	%	QUOTAS	Valor R\$
GREGORY VIEIRA CARDOSO	100	50.000	R\$ 500.000,00
TOTAL	100	50.000	R\$ 500.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA: Da Responsabilidade do Titular

A responsabilidade do titular da pessoa jurídica é limitada ao capital social subscrito, não respondendo de forma subsidiária ou ilimitada pelas dividas da Sociedade Limitada Unipessoal.

CLÁUSULA OITAVA: Da Administração

A administração da empresa caberá isoladamente ao titular, GREGORY VIEIRA CARDOSO com todos os poderes e atribuições necessários a administração e representação da empresa, autorizado o uso do nome empresarial, em conjunto ou individualmente, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

CLÁUSULA NONA: Do Resultado e sua Distribuição

O exercício social é de doze meses, encerrando-se no dia 31 de Dezembro do ano. No final do exercício, o titular elaborará o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, quais deverão ser assinado pelo titular e um contabilista habilitado.

CLÁUSULA DÉCIMA: Da Deliberação sobre as Contas.

Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, o titular provará por resolução as contas do exercício anterior e designará administrador, quando for caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Retirada de Pró-Labore

O titular poderá fixar uma retirada mensal, a titulo de pro labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes. ✓

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Do Falecimento ou Incapacidade Superveniente

Falecendo ou interdito o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Proc. n° 7714/2022
Folha n° 21

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Da Declaração de Desimpedimento

O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Itaboraí-RJ, para julgar qualquer ação fundada neste contexto, com o fiel cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro por muito especial que seja. E por se acharem em perfeito acordo em tudo que neste instrumento foi lavrado, obrigam-se por si, seus herdeiros e sucessores a cumprir o presente contrato, assinando-o em 01 via de igual teor, depois de lida e achada na presença das testemunhas abaixo sendo as vias levadas para registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (JUCERJA)

Rio de Janeiro, 19 de Outubro de 2022.

Testemunhas:

1º Estefani Barcelos Leal
Estefani Barcelos Leal
RG. 25491586-1 DETRAN-RJ
CPF: 150.523.577-45

2º Paula Renata O. de Jesus
Paula Renata Oliveira da Silva
RG. 11367276-0 IFP-RJ
CPF. 074.309.327-54

Gregory Vieira Cardoso
GREGORY VIEIRA CARDOSO
CPF: 195.781.007-60

Registro do 2º Ofício


OFÍCIO DE JUSTIÇA
Itaboraí
RECOLHEO TOT SEMELHANÇA

GREGORY VIEIRA CARDOSO

Itaboraí/RJ, 21 de outubro de 2022.

MARCIA DE OLIVEIRA BRITO DE ABREU, ESCRIVENTE Mat: 94/3920
Emolumentos: R\$ 6,69 - TJ-Fundo de Reg. Total: R\$9,4
Selo(s): EEGN51113-RYU
Consulte em <https://www3.tre.jus.br/sitopublico>



 <p style="text-align: center;">REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</p> <p style="text-align: center;">CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</p>		P.M.L.G. Proc. n° 7717/20 Folha n° 22 21h	
		DATA DE ABERTURA 12/07/2019	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.198.619/0001-74 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
NOME EMPRESARIAL LOUZAN COMERCIO MANUTENCAO E SERVICOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 14.13-4-02 - Confeção, sob medida, de roupas profissionais 33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias 43.99-1-03 - Obras de alvenaria			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R VEREADOR MANOEL MACEDO		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO SALA 102 LOTE AREA
CEP 24.890-000	BAIRRO/DISTRITO TANGUA III	MUNICÍPIO TANGUA	UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO LOUZAN77@HOTMAIL.COM		TELEFONE (21) 2747-2222	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/07/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 20/12/2022 às 15:08:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

P.M.I.G.
Proc. n° 7712/22
Folha n° 23
Pub. _____

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.198.619/0001-74 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/07/2019
NOME EMPRESARIAL LOUZAN COMERCIO MANUTENCAO E SERVICOS LTDA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente 45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 46.62-1-00 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns 47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.43-1-00 - Comércio varejista de vidros 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R VEREADOR MANOEL MACEDO	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO SALA 102 LOTE AREA
CEP 24.890-000	BAIRRO/DISTRITO TANGUA III	MUNICÍPIO TANGUA
UF RJ	ENDEREÇO ELETRÔNICO LOUZAN77@HOTMAIL.COM	
TELEFONE (21) 2747-2222		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/07/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 20/12/2022 às 15:08:25 (data e hora de Brasília).

Página: 2/3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

R.V.I.G.
Proc. n.º 7717/22
Folha n.º 24
Pub. /

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.198.619/0001-74 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/07/2019
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
LOUZAN COMERCIO MANUTENCAO E SERVICOS LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 47.55-5-02 - Comércio varejista de artigos de armarinho
- 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros
- 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
- 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
- 47.63-6-05 - Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios
- 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
- 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
- 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
- 49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal
- 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
- 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal
- 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
- 56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas
- 56.20-1-03 - Cantinas - serviços de alimentação privativos
- 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
- 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
- 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
- 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
- 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas
- 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R VEREADOR MANOEL MACEDO	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO SALA 102 LOTE AREA
---	---------------	--

CEP 24.890-000	BAIRRO/DISTRITO TANGUA III	MUNICÍPIO TANGUA	UF RJ
--------------------------	--------------------------------------	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO LOUZAN77@HOTMAIL.COM	TELEFONE (21) 2747-2222
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/07/2019
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 20/12/2022 às 15:08:25 (data e hora de Brasília).

Página: 3/3

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CAPITANIA NACIONAL DE PORTO RICO

R
J

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2248038825

NOME: WESLEY VIEIRA FARIAS

DOC (IDENTIDADE DO EMISSOR): SP7043941 DETRAN RJ

CPF: 000.782.000-00 DATA NASCIMENTO: 07/11/1999

ALUNO: VALDECI COSTA CARREIRO

VICINA: VALDÉRIA VIEIRA

PREMISSÃO: 00 ACC: 00 CAT: MS

Nº REGISTRO: 0000000000 VALIDADE: 00/00/00 HABILITAÇÃO: 17/12/2018

OBSERVAÇÕES:
FAB:

Wesley Vieira Farias

ASSINA TAMBÉM O PORTADOR

LOCAL: LOJ. PEDRO DE ALMEIDA, 50 DATA EMISSÃO: 21/09/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

35081552758
RJ306033134

RIO DE JANEIRO

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

F.V.I.G.
Proc. n° 2112/00
Folha n° 85
Data: 21/09/2021



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
Secretaria Municipal de Administração
Protocolo Geral

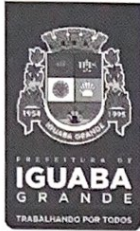
P. M. I. G.
PROC. N° 9112/22
FOLHA N° 26
RÚB.

Destino: LICITAÇÃO

Encaminho o presente, ao setor pertinente, para que seja dado seguimento.

Iguaba Grande, 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

PMIG
UILLER BRUNO GARCIA
1743



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SEMAD - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

P.M.I.G.
PROC. Nº 7717/22
FOLHA Nº 27
RUB. _____

Processo Administrativo nº 7717/2022.

JUSTIFICATIVA – PAGINAÇÃO

Considerando a necessidade de regularização processual, referente a autuação processual, informo que houve DUPLICIDADE em relação às fls. 08 e 17.

Assim, para fins de registro e justificativa faz-se a presente informação, evitando qualquer prática de rasura ou uso de corretivo nas demais folhas do processo.

Iguaba Grande, 26 de dezembro de 2022.

Uíller Brito Garcia

Matrícula nº 1743